

LEI Nº 515, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar a Carteira de Ações do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante autorizado a alienar sua Carteira de Ações junto à TELECEARA, COELCE e PETROBRAS, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

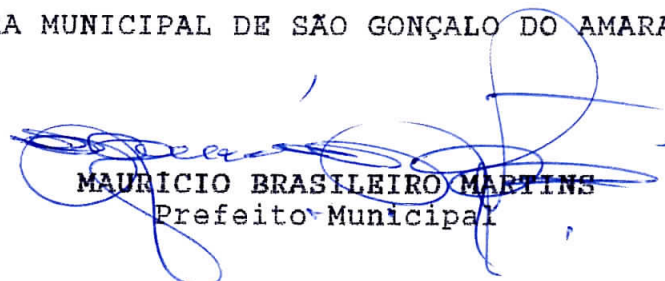
Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as Ações a serem alienadas será o apontado no mercado próprio, no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas, ou ainda, mediante autorização à Bolsa de Valores para realização de leilão.

Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação autorizada por esta Lei serão aplicados, prioritariamente, no pagamento de pessoal (inclusive 13º salário), aquisição de veículos para as Secretarias de Saúde e Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
em 18 de dezembro de 1995.



MAURICIO BRASILEIRO MARTINS
Prefeito Municipal



Municipalização
com
Modernização

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

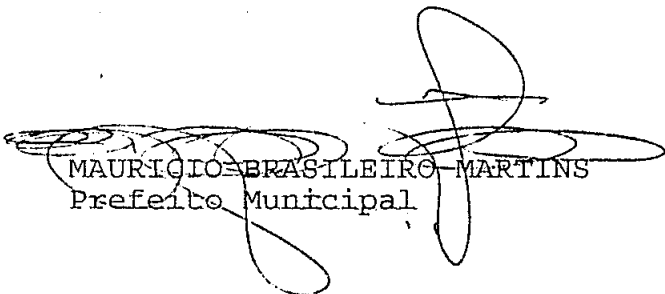
ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 28, inciso X. da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de Nº 515/95, nesta data.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1995.


MAURÍCIO BRASILEIRO MARTINS
Prefeito Municipal